

**Questionamentos recebidos em 20.04.2012:**

**Questionamento 01:** Para a apresentação dos currículos dos profissionais conforme modelo indicado no Anexo 2 do edital, podemos apresentá-los em anexo a proposta técnica junto com os comprovantes das pessoas (fora das 15 páginas de avaliação da proposta)? Ou os currículos precisam estar dentro das 15 páginas limite da proposta técnica?

**Resposta:** Os currículos resumidos dos pesquisadores e do Coordenador da pesquisa devem seguir o modelo proposto no edital e constarem da proposta, contando para o limite estipulado de quinze páginas. Os comprovantes de nível de escolaridade, experiência e de capacidade técnica devem ser enviados como anexo da proposta e não terão suas páginas contabilizadas no limite.

**Questionamento 02:** Apresentamos, abaixo, questionamento da **INOVA Consultoria – Prospectiva e Estratégia Ltda.** referente à forma de comprovação de capacidade técnica da empresa e dos Currículos da equipe técnica.

**Questionamento:** No Anexo 02 do Edital 2011/040, o Item III - Apresentação da Licitante, especifica que “Todas as experiências citadas deverão ser devidamente comprovadas por Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela contratante do serviço. No Atestado de Capacidade Técnica devem ser detalhados os trabalhos realizados pela Licitante e os contatos do (s) responsável (is) pela contratação.”

Mais adiante, No Documento 01, do Anexo 02, “Apuração do Índice Técnico (IT)”, no Item 1.4 (pag. 25), estipula que “A experiência só poderá ser comprovada por cópia autenticada do Atestado de Capacidade Técnica fornecida pela contratante da avaliação”.

Ainda, no Item 1.5 seguinte, que trata da análise da equipe técnica, também estipula que, relativamente à experiência dos pesquisadores, “Todas as participações em pesquisas avaliativas devem ser confirmadas pela contratante da avaliação (devem ser anexadas cópias assinadas pelo(s) responsável (is) legal (is) da contratante, comprovando a participação do pesquisador e especificando o projeto avaliado, o período e as funções por ele exercidas)”.

Nosso questionamento diz respeito ao uso exclusivo dos atestados mencionados, já que publicações e certificados são documentos públicos, oficialmente reconhecidos, tanto para fins profissionais, como comprovação de curriculum e de propriedade intelectual, quanto para fins jurídicos.

Dessa forma, solicitamos que, além dos atestados, sejam também aceitas como comprovantes de capacidade técnica das empresas e experiência dos pesquisadores, suas publicações e certificados relacionados com a temática do edital.

No caso das publicações, seriam apresentadas a capa, as páginas de conteúdo e as páginas relevantes para caracterizar a participação da empresa e/ou do pesquisador como autor do trabalho, ficando explícito o compromisso de apresentar a publicação na sua íntegra, caso seja solicitada pela FBB ou pela Comissão de Avaliação.

**Resposta:** Certificados são aceitos desde oficialmente reconhecidos e as publicações devem estar registradas no ISBN - International Standard Book Number.